

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 233

Senhores Deputados. — O presente projecto de lei, de iniciativa de ilustres Deputados pelo Pôrto, visa apenas a resolver uma dúvida que oferecia a redacção do artigo 1.º da lei n.º 328, de 15 de Julho de 1915. A nova redacção dada pelo presente projecto ao artigo 1.º daquela lei, harmoniza-se muito mais perfeitamente com o es-

pírito que presidiu à sua apresentação e votação. E, assim sendo, como efectivamente é, e como melhor se poderá constatar do elucidativo relatório que precede o presente projecto de lei, é esta comissão de administração pública de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Lisboa, sala da comissão de administração pública, 17 de Janeiro de 1916.

Carlos Olavo.

António da Fonseca.

Ribeiro de Carvalho.

Alfredo de Sousa.

Manuel Augusto Granjo.

Vasco de Vasconcelos.

Adriano Gomes Pimenta, relator.

Projecto de lei n.º 207-G

A lei n.º 328, de 16 de Julho de 1915, teve em vista facultar à Câmara Municipal do Pôrto, os meios para a transformação e embelezamento daquela cidade.

Mas, autorizando com êsse intuito um empréstimo de 3:000.000\$, consignou-o apenas à execução do projecto de novos arruamentos, parecendo assim impedir a aplicação de qualquer parcela do empréstimo ao prolongamento, conclusão e alargamento das ruas já existentes.

Acresce que a execução do projecto dos novos arruamentos, de que fala a lei n.º 328,

implica a construção dum novo edificio dos Paços do Concelho, cujos encargos não poderiam, em face da redacção do artigo 1.º da mesma lei, ser cobertos com o dinheiro de uma ou mais séries do empréstimo autorizado.

É, pois, indispensável substituir aquele artigo de modo a dar-lhe uma redacção, que permita à Câmara do Pôrto a execução de todas as obras projectadas.

É o que propomos se faça, com o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O artigo 1.º da lei n.º 328,

de 16 de Julho de 1915, fica assim substituído:

«Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal do Pôrto autorização para contrair um empréstimo de 3:000.000\$, consignados à execução do projecto de novos ar-

ruamentos, ao prolongamento, conclusão e alargamento das vias públicas existentes e à construção de um edificio para os Paços do Concelho daquela cidade».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Manuel Augusto Granjo

Germano Martins.

José António da Costa Júnior.

Armando Marques Guedes.

